



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA GAPRE Nº 117/2024

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município, e considerando as disposições de Lei Municipal n.º 1.022 de 30 de outubro de 2009, bem como da Lei Municipal n.º 1.455 de 20 de maio de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, **SILDEMBERG DE ARAUJO GOMES** do cargo de **COORDENADOR EXECUTIVO**, lotado no PROCON Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Alagoa Grande, 28 de junho de 2024.

### LEI 1517/2024

**Autoriza o Poder Executivo a repassar do Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos Profissionais de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3493/2024, de 10 de abril de 2024.

**§ 1º.** O incentivo destinado ao Componente de Qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3493/2024 ou dela decorrentes.

**§ 2º.** O incentivo previsto na presente Lei substitui o incentivo previsto por meio da Lei Municipal nº 1.499, de 10 de novembro de 2023, a qual autorizava o repasse realizado por força da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de dezembro de 2017, com as alterações da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para Equipes de Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal - eSB na Estratégia Saúde da Família - ESF, sejam estes efetivos ou contratados.

**Art. 3º** - A distribuição dos valores previstos por meio desta lei será realizada nos seguintes percentuais:

I – 35% (trinta e cinco por cento) do repasse caberá à gestão municipal, devendo ser utilizado na realização de ações de custeio e investimento na política de saúde bucal no município;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) do repasse será destinado aos profissionais das equipes de saúde previstos no art. 2º, sendo que do referido valor caberá o percentual de 70% (setenta por cento) aos odontólogos, e 30% (trinta por cento) aos técnicos de saúde bucal.

**Parágrafo Único.** Caberá o repasse de valor diferenciado para as equipes atuantes em área determinada como Quilombola, nos termos e valores previstos no Anexo III, da Portaria nº 3493/2024, respeitados os percentuais previstos neste artigo.

**Art. 4º** - O Componente de Qualidade da Saúde Bucal instituída nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O acompanhamento do cumprimento das metas dos Componente de Qualidade da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alagoa Grande, por meio da Equipe Técnica da Gerência Municipal de Saúde Bucal.

**Art. 6º** - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Componente de Qualidade Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 7º** - Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no artigo 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3493/2024, será repassado no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB nos últimos três quadrimestres.



Alagoa Grande, sexta feira, 28 de junho de 2024.

ANO LI

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2024, será seguida a avaliação prevista no art. 12-D, § 2º, da Portaria GM/MS nº 3493/2024.

**Art. 8º** - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomarará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.499, de 10 de novembro de 2023, retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 2024.

Alagoa Grande, 28 de junho de 2024.

**LEI 1518/2024**

**Denomina o novo cemitério e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria **do Vereador Marcelo Carlos da Silva**, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM**, o novo cemitério público, que está sendo construído pelo município, as margens da Rodovia PB-079, na saída para o município de Juarez Távora, conforme planta descritiva anexa.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**LEI N.º 1519/2024**

**Denomina Central de Velório e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria **do Vereador Marcelo Carlos da Silva**, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **CENTRAL DE VELÓRIO SÃO JOSÉ**, o prédio que será construído pelo município, na área interna do novo Cemitério Municipal, as margens da Rodovia PB-079, conforme planta descritiva anexa.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Alagoa Grande

Antônio da Silva Sobrinho  
Prefeito

Carmen Aenetania Marques Pereira  
Secretário de Administração

EDIÇÃO  
Alicia Lima Cruz de Melo  
Secretária Pessoal do Prefeito